



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Medicamentos para dispensação gratuita nas farmácias municipais e nas unidades municipais de saúde.

VIGÊNCIA: 04/03/2016 A 30/08/2016.

DETENTORA DA ATA:

ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI ME

CNPJ: 21.458.610/0001-03

FONE: (41) 9970-2711 e (41) 3078-4646

estrela.saude@gmail.com

Rua Maestro Francisco Antonello, nº 301, Bairro Fanny

CEP: 81.030-100 – CURITIBA - PR

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2016
PREGÃO Nº 016/2016 - PROCESSO Nº 038/2016**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/03/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE – EIRELI- ME, sediada na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 301, Bairro Fanny, Cep 81.030-100 na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 21.458.610/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária Sra. DEISE LAIS DALLA VECCHIA FERNANDES, portadora do RG nº 14.468.243 e do CPF nº 936.303.280-91.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita nas farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
15	1	7656	AMOXILINA 250 MG/5ML 150ML SUSPENSÃO	Prati Genérico	FR	3.000,00	3,98
16	1	23148	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG+62,5 MG/5ML 75ML SUSPENSÃO	Sandoz Genérico	FR	1.500,00	9,65
17	1	23149	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG+125 MG COMPRIMIDOS	Sandoz Genérico	UN	15.000,00	0,9298
38	1	29235	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG COMPRIMIDOS	Vitamed Efical	UN	50.000,00	0,0425
44	1	7574	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G	Sobral Genérico	BIS	2.000,00	1,3131
52	1	36314	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDOS	Sandoz Genérico	UN	2.000,00	0,31
54	1	7612	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL 50ML	Natulab Nasojet	FR	1.000,00	2,88
58	1	7685	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME 10G	Multilab Cortitop	BIS	3.000,00	0,6147
71	1	20057	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDOS	Teuto Genérico	UN	200.000,00	0,0425
77	1	20058	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS	Aspen Aldosterin	UN	60.000,00	0,0945
78	1	7850	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	Hypermarcas/	BIS	800,00	7,9461



			50G+APLICADORES SUCCINATO DE ESTRIOL 20 MG		Brainfarma Estriopax			
85	1	7706	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS		Medquimica Gliconil	UN	150.000,00	0,0225
87	1	46273	GUACO XAROPE 100ML (FITOTERÁPICO - MIKANIA GLOMERATA)		Natulab Xarope de Guaco Natulab	FR	1.000,00	1,7775
88	1	25754	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDOS		teuto Genérico	UN	500.000,00	0,015
92	1	20061	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS		Natulab Ibuprotrat	FR	7.000,00	1,1398
93	1	23138	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDOS		Teuto Ibupril	UN	100.000,00	0,0628
100	1	7757	LEVODOPA 250 MG+CARBIDOPA 25 MG COMPRIMIDOS		Teuto Carbidol	UN	6.000,00	0,3468
105	1	20065	LEVOTIROXINA 100 MCG COMPRIMIDOS		Merck Euthyrox	UN	100.000,00	0,0837
106	1	20063	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDOS		Merck Euthyrox	UN	100.000,00	0,099
107	1	20064	LEVOTIROXINA 50 MCG COMPRIMIDOS		Merck Euthyrox	UN	100.000,00	0,108
112	1	7570	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDOS		Sobral Metelmin	UN	10.000,00	0,0391
166	1	7721	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS		Prati Genérico	UN	400.000,00	0,0706
123	1	7724	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDOS		Prati Genérico	UN	50.000,00	0,0963
124	1	7772	METRONIDAZOL 40 MG/ML 100ML SUSPENSÃO		Prati Genérico	FR	500,00	2,052
126	1	7776	MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL 50G+APLICADORES		Prati Genérico	BIS	1.000,00	4,4798
127	1	14927	NEOMICINA 5 MG/G+BACITRACINA 250 UI/G POMADA 10G		Multilab Nebaciderme	BIS	6.000,00	0,882
128	1	7726	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDOS		Hypermarcas/ Brainfarm/ Neo Química Neo Fedipina	UN	300.000,00	0,0328
135	1	23140	NORETISTERONA 50 MG/ML+ESTRADIOL 5 MG/ML 1ML INJETÁVEL		Cifarma Noregyna	AMP	100,00	7,57
136	1	7729	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDOS		Medquimica Floximed	UN	20.000,00	0,171
138	1	7732	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS		Teuto Genérico	UN	500.000,00	0,0333
141	1	7580	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDOS		Hipolabor Genérico	UN	200.000,00	0,0357
142	1	7552	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDOS		Zydus Genérico	UN	150.000,00	0,0529
148	1	7569	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDOS		Prati Genérico	UN	20.000,00	0,1012
149	1	7735	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDOS		Prati Genérico	UN	20.000,00	0,08
150	1	7585	PRESERVATIVO LUBRIFICADO UNIDADE		Madeitex Preservativo	UN	20.000,00	0,242
152	1	20071	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS		Teuto Genérico	UN	10.000,00	0,0989
155	1	25756	RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDOS		Medquimica Genérico	UN	80.000,00	0,0998
156	1	7577	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHET 27,9G		Natulab Hidraplex	UN	3.000,00	0,47
159	1	7568	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDOS		Sandoz Genérico	UN	200.000,00	0,0645

160	1	25759	SINVASTATINA COMPRIMIDOS	40	MG	Sandoz Sinvastacor	UN	100.000,00	0,133
162	1	7769	SULFAMETOXAZOL MG/5ML+TRIMETOPRIMA MG/5ML 100ML SUSPENSÃO	200 40		Sobral Bacsulfaprim	FR	5.000,00	1,4148
163	1	7745	SULFAMETOXAZOL MG+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDOS	80	400 MG	Prati Genérico	UN	200.000,00	0,09
164	1	7783	SULFATO FERROSO 30ML GOTAS	125	MG/ML	Natulab Masferol	FR	200,00	0,6899
165	1	7744	SULFATO FERROSO COMPRIMIDOS	40	MG	Natulab Masferol	UN	100.000,00	0,0324
166	1	20944	TIMOLOL 0,5% OFTÁLMICA 5ML		SOLUÇÃO	Hypermarcas/ Brainfarm/ Neo Química Genérico	UN	300,00	1,55
172	1	7761	VITAMINA A+VITAMINA D3+ÓXIDO DE ZINCO POMADA 45G			Sobral Theoderm baby	BIS	3.000,00	2,142
173	1	14853	VITAMINA C GOTAS	200	MG/ML 20ML	Natulab Viter C	FR	1.500,00	1,9279
174	1	7777	VITAMINA C COMPRIMIDOS	500	MG	Natulab Viter C	UN	20.000,00	0,1251
175	1	7684	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS		20ML	Natulab Complê B	FR	600,00	1,5549
179	1	7655	AMITRIPTILINA COMPRIMIDOS	25	MG	Teuto Genérico	UN	50.000,00	0,0395
184	1	7678	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDOS	200	MG	Teuto Genérico	UN	20.000,00	0,0899

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 309.521,65 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede da **Farmácia Municipal - Fone: (46)3523-6640**, sita à Rua Gov. Parigot de Souza, nº 455 esquina com Rua São João, Bairro Congo, na cidade de Francisco Beltrão, no horário de 7:30 hs às 11:30 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**

úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega.

4.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.3 Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em embalagens hospitalares fracionadas devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.

4.4. O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 10 (dez) dias úteis.

4.6. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.7. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Os produtos/medicamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.1.1 Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Farmácia Municipal da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, indicado(s) como fiscal, na minuta da Ata de Registro de Preços **item 6.2.**

5.2. Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas. Para indicação utilizar o modelo no **Anexo VII** do Edital.

5.3. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes na cláusula primeira.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1.** Número da Ata;
- 6.2.2.** Objeto do Contrato;
- 6.2.3.** Número do item conforme Ata;
- 6.2.3.** Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.4.** Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.4.3. número do item e descrição do produto:
A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos da educação básica. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4307/2015, de 17/06/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	-------------------	------------------------	---------------------	-------

3120	08.006	10.301.1001.2.029	3.3.90.32.03.00	000
3360	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.09.00	000
3370			3.3.90.30.09.00	495
3250	08.006	10.301.1001.2-036	3.3.90.30.09.00	342

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Sra. **DEISE LAIS DALLA VECCHIA FERNANDES** portadora do R.G. sob nº **14.468.243** e inscrita no CPF/MF sob nº **936.303.280-91**, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, as servidoras **Daniele Freire Dárros e Cristiane Wuikoski Masetto** Fone (46) 3523-6640, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

9.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2016** e a proposta da detentora da Ata

conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 016/2016**.

13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. DEISE LAIS DALLA VECCHIA FERNANDES**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESTRELA PRODUTOS PARA
SAÚDE EIRELI - ME
CONTRATADA
DEISE LAIS DALLA VECCHIA
FERNANDES
CPF Nº 936.303.280-91

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER